FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA
DEPÓSITO A PRAZO NÃO MOBILIZÁVEL 18 MESES

Designação	Depósito a Prazo Não Mobilizável 18 Meses
Condições de acesso	Clientes particulares 1º titulares de, pelo menos, um contrato de crédito à habitação ou de crédito com garantia hipotecária excluindo créditos destinados a prevenir ou regularizar situações de incumprimento e créditos ao abrigo do IFRRU - Instrumento Financeiro para Revitalização e Reabilitação Urbanas, com um total de saldo devedor no conjunto destes créditos igual ou superior 50.000€ à data de 31 de maio de 2022.
Modalidade	Depósito a prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	18 meses. Data de início: data da constituição do depósito (i.e., data de celebração do contrato). Data de vencimento: o fim do prazo pelo qual o depósito foi constituído. Data-valor de reembolso de capital: corresponde à data de vencimento.
Mobilização antecipada	Não permitida qualquer mobilização antecipada dos fundos, não podendo ser reembolsado antes do decurso do prazo.
Renovação	Não renovável.
Moeda	Euro.
Montante	Montante mínimo de constituição: 50.000€. Montante máximo de constituição: 500.000€.
Reforços	Não permite reforços.
Taxa de remuneração	São aplicáveis as seguintes taxas de juro anuais nominais: **TANB**: 2,60% — **TANL (*)**: 1,872% (*) – considerando taxa de retenção de IRS na fonte de 28% TANB – Taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida
Regime de capitalização	Sem possibilidade de capitalização de juros.
Cálculo de juros	A convenção para o cálculo dos juros é Atual/360, sem arredondamento e com base no saldo diário.
Pagamento de juros	O pagamento de juros ocorre mensalmente, sendo os juros creditados na conta de depósitos à ordem associada ao depósito.
Regime fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. No caso de os juros serem obtidos por pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. – Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 – Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

BST-IE-50008547 (29/06/2023)

	No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As taxas nacionais de IRS e de IRC são reduzidas em 30% na Região Autónoma dos Açores, para as pessoas singulares residentes e para entidades residentes ou não residentes com estabelecimento estável na região, respetivamente. O presente texto não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras condições	Não aplicável.
Garantia de capital	Existe garantia da totalidade do capital depositado no vencimento.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000€ por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição depositária	Banco Santander Totta, S.A. Rede de balcões SuperLinha: 21 780 73 64 (atendimento 24 horas, todos os dias). http://www.santander.pt.
Validade das condições	As condições da presente Ficha de Informação Normalizada encontram-se em vigor na presente data. Se a constituição do depósito não ocorrer imediatamente após a disponibilização da presente Ficha de Informação Normalizada, deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, pois as respetivas condições podem ser alteradas ou o depósito pode deixar de ser comercializado.

Disponibilizado previamente ao Cliente

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. – Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 – Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

BST-IE-50008547 (29/06/2023)